

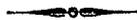
N. 39.—MARINHA.—Aviso de 15 de Fevereiro de 1864.

Determina que nas Províncias, onde não existem Arsenaes, sejam os Escrivães das Companhias de Aprendizizes Marinheiros, na falta dos Capellães, incumbidos de ensinar aos mencionados Aprendizizes as primeiras letras e doutrina christãa.

1.^a Secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos Negocios da Marinha em 15 de Fevereiro de 1864.

Illm. e Exm. Sr.—Não possuindo os Officiaes inferiores das Companhias de Aprendizizes Marinheiros as habilitações necessarias, para bem dirigir o ensino das primeiras letras e doutrina christãa, a que se refere o art. 47 do Regulamento e Decreto n.º 4.517, de 4 de Janeiro de 1855; Sua Magestade o Imperador Ha por bem Ordenar que naquellas Companhias estabelecidas em Províncias, onde não existem Arsenaes de Marinha, sejam os respectivos Escrivães, na falta dos Capellães, incumbidos do referido ensino, percebendo por semelhante encargo a gratificação fixada no art. 36 do supracitado Regulamento: o que communico a V. Ex., para seu conhecimento e execução.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Pedro Dias Vieira.*
—Sr. Chefe de Divisão, Encarregado do Quartel General da Marinha.



N. 40.—GUERRA.—Circular de 16 de Fevereiro de 1864.

Circular ás Thesourarias de Fazenda, regulando os ajustes de contas dos Officiaes do Exercito, por occasião de reforma.

4.^a Directoria Geral.—2.^a Secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos Negocios da Guerra em 16 de Fevereiro de 1864.

Manda Sua Magestade o Imperador, por esta Secretaria de Estado, declarar aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e